



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 30/2015

CRIA CARGO, ATRIBUIÇÕES, HABILITAÇÃO, CARGA HORÁRIA SEMANAL E VENCIMENTO DOS CARGOS PARA O PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CASA LAR

VALÉRIO TOMAZI, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, com fundamento no art. 62, I, da Lei Orgânica do Município de Tijucas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona esta Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados os cargos, atribuições, habilitação, carga horária semanal e vencimento de Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo e Coordenador, todos do Programa de Acolhimento Institucional Casa Lar, conforme disposto no anexo único desta Lei.

Parágrafo único. O anexo único desta Lei Complementar será acrescido ao Anexo I da Lei Complementar nº 03/10.

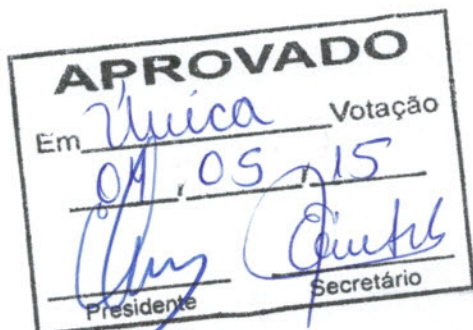
Art. 2º - Os cargos de Assistente Social, Psicólogo e Pedagogo são de provimento efetivo, enquanto que o cargo de Coordenador do Programa de Acolhimento Institucional Casa Lar é de provimento em comissão.

Art. 3º - Os cargos de Assistente Social, Psicólogo e Pedagogo fazem parte do Grupo Ocupacional de Especialistas em Áreas Diversas, previsto no art. 3º, VIII, e no Anexo IV da Lei Complementar nº 03/10.

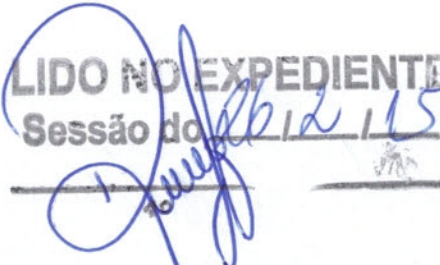
Parágrafo único. Da mesma forma, os cargos de Assistente Social, Psicólogo e Pedagogo fazem parte do Anexo XI da Lei Complementar nº 03/10.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas
25 de Fevereiro de 2015




VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE
Sessão do 16/2/15




MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchel, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

CARGO	ATRIBUIÇÕES DO CARGO	HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGA	SALÁRIO (R\$)
ASSISTENTE SOCIAL DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CASA LAR	Elaborar, em conjunto com a equipe técnica, com o Coordenador e demais colaboradores da Casa Lar, o projeto político-pedagógico; Exercer atividades na área de assistência social e elaborar planos, programas e projetos que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Casa Lar; Auxiliar o Coordenador na definição dos meios e das ferramentas teórico metodológicos de trabalho social e serviços socioeducativos de convívio; Elaborar relatórios estatísticos e descritivos; Realizar os atendimentos às crianças, adolescentes e jovens e às famílias, orientando-os a fim de ajudá-los dentro das normas e procedimentos adotados no empreendimento; Elaborar, encaminhar e discutir com autoridade Judiciária e Ministério Público relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. possibilidade de reintegração familiar; ii. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, iii. quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção; Preparar a criança e o	Curso superior completo em Serviço Social, com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.	30 horas	1	1.752,50

At



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

PSICÓLOGO DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CASA LAR	adolescente gradativa para o desligamento; Capacitar e acompanhar as atividades dos Cuidadores e demais servidores; Executar outras atividades de interesse da Casa Lar que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo.	Elaborar, em conjunto com a equipe técnica, com o Coordenador e demais colaboradores da Casa Lar, o projeto político-pedagógico; Desenvolver programas de ajustamento psicossocial no contexto organizacional; traçar perfil psicológico; desenvolver métodos e técnicas de psicologia organizacional; coordenar e orientar os trabalhos de levantamento científicos relativos ao comportamento das crianças e adolescentes e ao mecanismo psíquico; Fazer acompanhamento psicossocial dos usuários em conjunto com as respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar; Auxiliar o Coordenador na definição dos meios e das ferramentas teórico metodológicos de trabalho social e serviços socioeducativos de convívio; Elaborar relatórios estatísticos e descritivos; Realizar os atendimentos às crianças, adolescentes e jovens e às famílias, orientando-os a fim de ajudá-los dentro das normas e procedimentos adotados no empreendimento; Elaborar,	30 horas	1	2.336,68
--	--	---	----------	---	----------

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijuca, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

	<p>encaminhar e discutir com autoridade Judiciária e Ministério Público relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. possibilidade de reintegração familiar; ii. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, iii. quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção; Preparar a criança e o adolescente gradativa para o desligamento; Capacitar e acompanhar as atividades dos Cuidadores e demais servidores; Executar outras atividades de interesse da Casa Lar que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo.</p>			
<p>PEDADOGO DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CASA LAR</p>	<p>Elaborar, em conjunto com a equipe técnica, com o Coordenador e demais colaboradores da Casa Lar, o projeto político-pedagógico; Desenvolver o processo didático-pedagógico e definir critérios para a organização das crianças e adolescentes, inclusive das regras e rotinas fundamentais do projeto-político pedagógico, sempre que possível com a participação das crianças e adolescentes atendidos; Orientar o Cuidador no desempenho de suas funções, podendo atuar em conjunto. Compreender os problemas sociais, bem como os fatores determinantes que permeiam a educação no âmbito da Casa Lar;</p>	30 horas	1	1.438,33

4



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

<p>COORDENADOR DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CASA LAR</p>	<p>Fazer acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos Cuidadores, capacitando-os para o exercício das suas funções; Atuar de forma dinâmica, responsável e comprometida com a qualidade do ensino, primando pela sociabilidade em seu ambiente de trabalho e sensível aos aspectos profissionais decorrentes do processo educacional; Elaborar, encaminhar e discutir com autoridade Judiciária e Ministério Público relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. possibilidade de reintegração familiar; ii. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, iii. quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção; Preparar a criança e o adolescente gradativa para o desligamento; Executar outras atividades de interesse da Casa Lar que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo.</p>	<p>Curso Superior Completo em Serviço Social ou Psicologia, com registro no respectivo Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão, ou curso Superior Completo em</p>	<p>40 horas</p>	<p>1</p>	<p>4.882,26</p>
---	---	--	-----------------	----------	-----------------

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijuca, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

	<p>unidade; coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações; coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pela Casa Lar e pela rede prestadora de serviços no Município; definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão e acompanhamento das crianças, adolescentes e jovens; definir com a equipe técnica os meios e as ferramentas teórico metodológicos de trabalho social e serviços socioeducativos de convívio; avaliar sistematicamente a eficácia, eficiência e os impactos do programa, serviços e projetos na qualidade de vida das crianças, adolescentes e jovens; articular as ações junto a política de Assistência Social e às outras públicas visando o fortalecimento da rede de serviços de proteção social básica. Remeter à Autoridade Judiciária, no máximo a cada 6 (seis) meses, relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, para fins da reavaliação.</p>			
--	--	--	--	--

Handwritten signature



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 30/2015

Autor: Poder Executivo

Relator: Elizabete Mianes da Silva

PARECER

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, cria cargo, atribuições, habilitação, carga horária semanal e vencimento dos cargos para o programa de acolhimento institucional Casa Lar.

A Exposição de Motivos/Justificativa que acompanha e instrui o Projeto, informa que a pretensão da medida é a criação de cargos ainda não previstos no quadro de profissionais da Casa Lar de Tijucas, além de atender medida solicitada pelo Poder Judiciário Catarinense e Ministério Público de Santa Catarina – com o qual foi assumido compromisso formal.

Encaminhado a esta Comissão, fomos honrados, por despacho da Presidência, com a designação para relatar a matéria.

É o relatório.

II – VOTO

O Projeto de Lei Complementar nº. 30/2015 preenche o requisito da constitucionalidade.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

De igual forma, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina, veja-se:

Lei Orgânica - Art. 61. As Leis Complementares somente serão aprovadas em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, observados os demais termos de votação das Leis Ordinárias.

Parágrafo único. Serão Leis Complementares dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

VI – Lei de criação de cargos, empregos e funções na Administração Pública Municipal direta e autarquia.

No que tange à juridicidade, as proposições estão em conformidade ao direito, porquanto não violam normas e princípios do Ordenamento Jurídico vigente.

Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração.

A técnica legislativa empregada no projeto de lei em exame revela-se apropriada, visto que respeita as normas redacionais específicas para reproduzir efeitos no mundo jurídico.

No tocante ao mérito, cabe nossa concordância com as linhas gerais da persuasiva justificção apresentada pelo Executivo, autor do projeto, como forma de garantir um adequado atendimento às crianças e adolescentes presentes na Casa Lar. Ademais, há solicitação por parte do Ministério Público para que seja efetuada a medida proposta nesse projeto de lei.

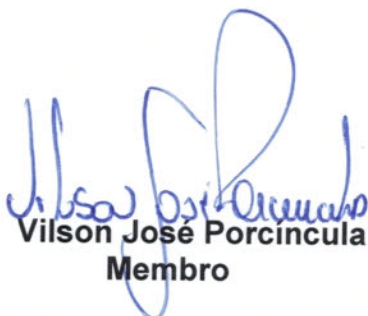


CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.


Em face do exposto, manifestamo-nos pela apreciação e votação do Projeto, por considerá-lo conforme a ordem jurídico-constitucional e, no mérito, conveniente e oportuno.

Sala das Comissões, 26 de março de 2015.


Wilson José Porcincula
Membro


Elizabete Mianes da Silva
Relator


José Roberto Giacomossi
Membro

APROVADO	
Em <u>única</u>	Votação
<u>04.05.15</u>	
 Presidente	 Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS
COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2015.

RELATORA: LIALDA LEMOS

AUTORIA: LEGISLATIVA

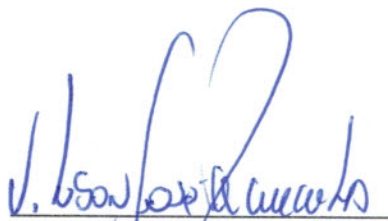
FORMAÇÃO: Vereadores Edson José Souza, Vilson José Porcíncula e Lialda Lemos.

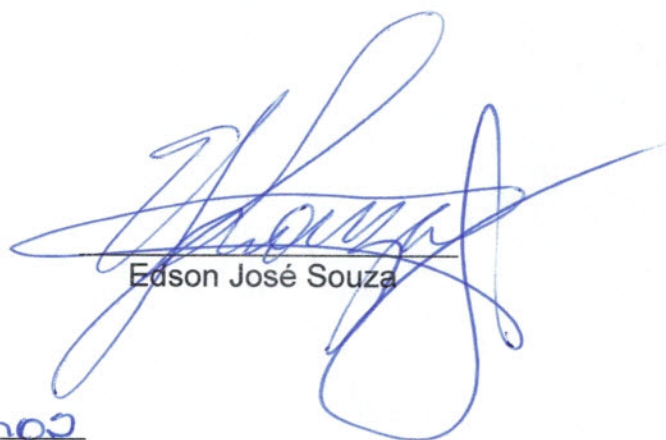
PARTICIPAÇÃO: Todos os membros da Comissão.

RELATÓRIO: Favorável a matéria nos aspectos que cabem a esta comissão analisar, em face da iniciativa que dispõe sobre criação de cargo, atribuições, habilitação, carga horária semanal e vencimento dos cargos para o programa de acolhimento institucional Casa Lar.

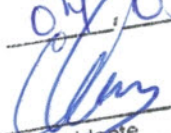
VOTOS: Aprovação por unanimidade.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2015.


Vilson José Porcíncula


Edson José Souza


Lialda Lemos

APROVADO
em Tijuca Votação
04/05/15
 Presidente
 Secretário